

PROJETOS

DE LEI

ANO

1985 A 1988

**PROJETOS
DE LEI
ANO 1985**

SUMÁRIO

PROJETO DE LEI N°001/1985

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXTENDER A ÁREA DO PERÍMETRO URBANO”.

PROJETO DE LEI N°002/1985

“AUTORIZA DISPONIBILIDADE DE CAIXA”.

PROJETO DE LEI N°003/1985

“DISPÕE SOBRE AUMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI N°004/1985

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER E APLICAR OS RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS”.

PROJETO DE LEI N°005/1985

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER E APLICAR OS RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS”.

PROJETO DE LEI N°008/1985

“AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO ESPINHO- AMME E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

PROJETO DE LEI N°009/1985

“DISPÕE SOBRE AUMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI N°010/1985

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO N° 306/83 ANEXO I.

PROJETO DE LEI N°011/1985

“CONCEDE AO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO – BRADESCO ISENÇÃO DO ISS”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

LEI Nº 001/85

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EXTENDER A ÁREA DO PERÍMETRO URBANO

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado por força desta a estender o perímetro urbano desta cidade, tendo em vista o aumento populacional na área subtendida a beira do Rio Madre até o Alto São Caetano.

ARTIGO 2º:-A extensão que se refere ao artigo 1º desta Lei consta da planta cadastral devidamente levantada por topógrafo, compreendendo das margens do Rio Madre até o Alto São Caetano, Rua Dona Hermínia, Chácara do Sr Baninho, terreno do Sr Antônio Aurélio da Lomba, Chácara de Maria Natalícia da Silva e ruas das proximidades ainda sem denominação.

ARTIGO 3º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 05 de Janeiro de 1.985

Guilherme Conceição Ribeiro

Guilherme Conceição Ribeiro

Prefeito Municipal

Domènico Marinho Ramos

*Nota Leis 10-20-30
Pedi da Conceição Ribeiro*



LEI Nº 001/85

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EXTENDER A ÁREA DO
PERÍMETRO URBANO

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.-Fica o Executivo Municipal autorizado por força desta a estender o perímetro urbano desta cidade, tendo em vista o aumento populacional na área subtendida a beira do Rio Madre até o Alto São Caetano.

ARTIGO 2º.-A extensão que se refere ao artigo 1º desta Lei consta da planta cadastral devidamente levantada por topógrafo, compreendendo das margens do Rio Madre até o Alto São Caetano, Rua Dona Hermínia, Chácara do Sr Baninho, terreno do Sr Antônio Aurélio da Lomba, Chácara de Maria Natalícia da Silva e ruas das proximidades ainda sem denominação.

ARTIGO 3º.-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 05 de Janeiro de 1.985



Guilherme Conceição Ribeiro
Guilherme Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal

Domènico Soares Ramos
Domènico Soares Ramos

*Ver as leis 10-20-85
Leis da Câmara Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : 09/

ASSUNTO : Atividade Municipal de Crédito

SERVIÇO :

Considerando a importância da atividade de crédito para o desenvolvimento econômico da comunidade, e tendo em vista a necessidade de regulamentar esta atividade, resolve-se:

Art. 1.º - A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé autoriza e regula a atividade de crédito, a ser exercida, em benefício do povo, sob a forma de empréstimo, para as necessidades.

Art. 2.º - A atividade de crédito:

- a) será feita diretamente pelo Município;
- b) assegurará o retorno do valor emprestado, mediante o crescimento da rentabilidade;
- c) ser de natureza líquida;
- d) ser autorizada pelo Conselho Municipal;
- e) ser objeto de controle contábil, nos seguintes pontos:
 - 1) informações e resumo;
 - 2) não ser especulativa.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 09 de Fevereiro de 1.985



Geuldes e Silva
Presidente do Conselho Municipal de Crédito

Domènico Augusto Ramos
Secretário de Prefeitura

parecer da Câmara Municipal

aprovado em: 5 / 2 / 85 Datação: 1ª - 2ª - 3ª

Presidente: Jesé da Conceição

Secretário: Marly Aparecida da Silva Ferraz



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

LEI Nº 3 /85

Dispõe sobre o aumento dos Servidores Municipais e dá outras Providências

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Ficam majorados a partir de 1º de maio de 1.985 em 100% (Cem por cento) os vencimentos e vantagens de todos os servidores Municipal inclusive aos não vinculados ao Regime da CLT

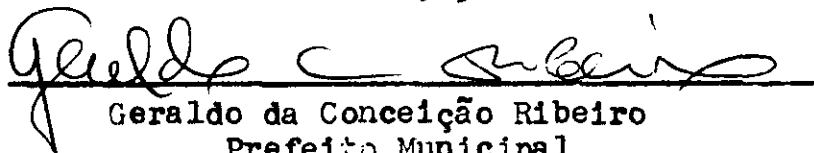
ARTIGO 2º:- Fica ainda estabelecido o vencimento correspondente a um salário mínimo e meio a partir desta data, para o tesoureiro desta Prefeitura Municipal, cargo este ocupado atualmente pela funcionária Maria Sebastiana dos Santos Mourão, em consequência da grande responsabilidade que requer o cargo.

ARTIGO 3º:- São fixados em Cr\$8.000, (Oito mil cruzeiros) mensais o abono familiar por dependente, obedecidas as dotações orçamentárias

ARTIGO 3º:- Para execução desta Lei, fica o Sr Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos necessários suplementares.

ARTIGO 4º:- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 20 dias do mês de maio de 1.985


Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal

Humberto Mágnio Ramos
Pelo Secretário da Prefeitura

Parecer da Câmara Municipal

Aprovada em: 23 15 1985

O Residente:



LEI Nº 3 /85

Dispõe sobre o aumento dos Servidores Municipais e dá outras Providências

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Itambé sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Ficam majorados a partir de 1º de maio de 1.985 em 100% (Cem por cento) os vencimentos e vantagens de todos os servidores Municipal inclusive aos não vinculados ao Regime da CLT


ARTIGO 2º:- Fica ainda estabelecido o vencimento correspondente a um salário mínimo e meio a partir desta data, para o tesoureiro desta Prefeitura Municipal, cargo este ocupado atualmente pela funcionária Maria Sebastiana dos Santos Mourão, em consequência da grande responsabilidade que requer o cargo.

ARTIGO 3º:- São fixados em Cr\$8.000, (Oito mil cruzeiros) mensais e abono familiar por dependente, obedecidas as dotações orçamentárias

ARTIGO 3º:- Para execução desta Lei, fica o Sr Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos necessários suplementares.

ARTIGO 4º:- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Itambé, aos 20 dias do mês de maio de 1.985


Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal

Humberto Mágno Ramos
Pelo Secretário da Prefeitura

Executar da Câmara Municipal

Assinado em 28 / 5 / 85

O Residente:

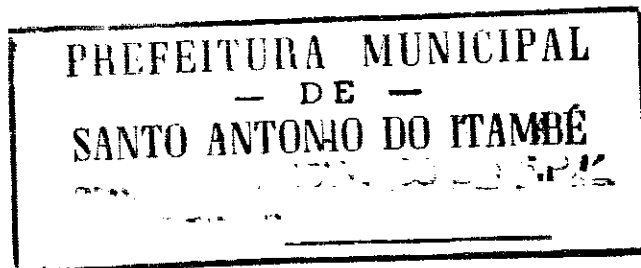




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : 0029/85
ASSUNTO : Faz encaminhamento
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito Municipal



Santo Antônio do Itambé, 20 de maio de 1.985

Senhor Presidente,

Nesta data aprez-me passar às mãos de V.Sa, para as devidas apreciações e aprovação desta egrégia Câmara de Vereadores a Lei nº 9/85 que dispõe sobre o aumento dos Servidores Municipais e dá outras providências.

Sem mais para o momento, apresento a V.Sa as expressões de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente

Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal

Anexo também a Resolução que dispõe sobre o subsídio do Prefeito Municipal e Vice Prefeito

Exmo Sr

Geraldo Edson Baracho

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

0029/85

Faz encaminhamento

Gabinete do Prefeito Municipal

Santo Antônio do Itambé, 20 de maio de 1.985

Senhor Presidente,

Nesta data aprez-me passar às mãos de V.Sa, para as devidas apreciações e aprovação desta egrégia Câmara de Vereadores a Lei nº 8 /85 que dispõe sobre o aumento dos Servidores Municipais e dá outras providências.

Sem mais para o momento, apresento a V.Sa as expressões de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente

Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal

Anexo também a Resolução que dispõe sobre o subsídio do Prefeito Municipal e Vice Prefeito

EXMO Sr

Geraldo Edson Baracho

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

Continuação...

SERVIÇO :

PARÁGRAFO ÚNICO:-O valor de cada reunião extraordinária, atribuído a cada vereador presente a reunião, será obtido aplicando-se os percentuais estabelecidos no artigo 4º da Lei complementar nº 25/75, observados os limites populacionais de cada município, sobre o valor da reunião extraordinária atribuída ao Deputado Estadual.

ARTIGO 6º:-Fica reajustada a verba de representação mensal do Presidente do Legislativo no valor de Cr\$60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), ou seja, até 2/3 (Dois terços) da verba do subsídio do vereador, fixada na Resolução nº 002/84 desta Câmara Municipal em Cr\$30.000,00 (Trinta mil cruzeiros).

ARTIGO 7º:-As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 8º:-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 1.984.

ARTIGO 9º:Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé,
aos 05 dias do mês de Janeiro de 1.985

José da Conceição

José da Conceição

Presidente da Câmara Municipal

Antônio Aurélio da Lomba

Antônio Aurélio da Lomba

Vice Presidente

Marly Aparecida da Silva Ferreira

Marly Aparecida da Silva Ferreira

Secretária da Câmara

Aprovação da Câmara Municipal

Aprovada em: 10 / 1 / 85

Votações: 1ª - 2ª - 3ª

O Presidente: José da Conceição

O Secretário: Marly Aparecida da Silva Ferreira



LEI Nº 4 /85

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER E APLICAR OS RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica autorizado por força desta Lei ao Executivo municipal a receber e aplicar os Recursos da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais de conformidade com o inciso XII do artigo 54 da Lei complementar nº 03, de 28 de Dezembro de 1.972.

ARTIGO 2º: - A autorização a que se refere o artigo 1º desta Lei é referente a transferência dos recursos financeiros da importância de Cr\$10.565.500, (dez milhões quinhentese sessenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros) que serão destinados a execução e expansão de ofertas educacionais e melhoria da Rede Física Escolar, conforme Resolução número 5.666/85 de 30 de maio de 1.985, publicada no Minas Gerais de 31 de maio de 1.985.

ARTIGO 3º: - Para a execução desta Lei, o Sr Prefeito Municipal devr' efetuar as despesas, dentro dos requisitos da referida Resolução, encaminhando a Prestação de contas dentro das normas nela contida, lançando no orçamento o valor recebido.

ARTIGO 4º: - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé,
08 de maio de 1.985

PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO EM: 28/06/85

VOTAÇÕES 1º - 2º - 3º

O PRESIDENTE: Geylde Pedro Bernaldo

O SECRETÁRIO: Justino G. G. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

LEI Nº 5 /85

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER E APLICAR OS RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica autorizado por força desta Lei ao executivo Municipal a receber e aplicar os Recursos recebidos da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais de conformidade com o inciso XII do artigo 54 da Lei Complementar nº 03 de Dezembro de 1.972.

ARTIGO 2º:-A autorização a que se refere o artigo 1º desta Lei é referente a transferência dos recursos financeiros que serão destinados ao Desenvolvimento de Projetos de Produção de alimentos em ação integrada entre escola e comunidade-Projeto de Apoio à Ação Colegiada.

ARTIGO 3º:-Para a execução desta Lei, o Sr Prefeito Municipal deverá efetuar as despesas dentro dos requisitos de Resolução publicada, encaminhando a prestação de contas das normas nela contida, lançando no orçamento o valor recebido.

ARTIGO 4º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé,
05 de agosto de 1.985



Geraldo da Conceição Ribeiro
Geraldo da Conceição Ribeiro

Prefeito Municipal

Humberto Magno Ramos
Humberto Magno Ramos

P/Secretário da Prefeitura

Parecer da Câmara Municipal : aprovada em: 20/8/85

Votações: 1 - 2 - 3

O Presidente: Geraldo Edmar Bussiel

O Secretário: _____

LEI Nº 5 /85

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER E APLICAR OS RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica autorizado por força desta Lei ao executivo Municipal a receber e aplicar os Recursos recebidos da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais de conformidade com o inciso XII do artigo 54 da Lei Complementar nº 03 de Dezembro de 1.982.

ARTIGO 2º:-A autorização a que se refere o artigo 1º desta Lei é referente a transferência dos recursos financeiros que serão destinados ao Desenvolvimento de Projetos de Produção de alimentos em ação integrada entre escola e comunidade-Projeto de Apoio à Ação Colegiada.

ARTIGO 3º:-Para a execução desta Lei, o Sr Prefeito Municipal deverá efetuar as despesas dentro dos requisitos de Resolução publicada, encaminhando a prestação de contas das normas nela contida, lançando no orçamento o valor recebido.

ARTIGO 4º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé,
05 de agosto de 1.985



Geraldo da Conceição Ribeiro
Geraldo da Conceição Ribeiro

Prefeito Municipal

Humberto Mágnos Ramos
Humberto Mágnos Ramos

P/Secretário da Prefeitura

Parecer da Câmara Municipal:-Aprovada em: 20/8/85

Votações: 1-2-3

O Presidente: *Geraldo Edson Banchi*

O Secretário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

PROJETO LEI Nº 08 /85

Autoriza a Filiação do Município de Santo Antônio do Itambé na ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO ESPINHAÇO-"AMME" e contém outras disposições.

O povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º:-Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar nº 03 de 28 de dezembro de 1.972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender, mensalmente, a partir de 1º de Junho de 1.985, 0,5% (meio por cento) da quota do FPM (fundo de Participação dos Municípios), como contribuição referente à sua participação na "AMME";

ARTIGO 2º:-Fica o Banco do Brasil S/A autorizado a reter, mensalmente, do FPM destinado ao município de Santo Antônio do Itambé a importância correspondente ao percentual estabelecido no artigo anterior, com sua consequente transferência à Agência do mesmo estabelecimento de crédito em Conceição do Mato Dentro-Conta nº 5221-3 da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Espinhaço;

ARTIGO 3º:-Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica o Prefeito autorizado a abrir crédito adicional especial, anulando total total ou parcialmente verbas do orçamento vigente;

ARTIGO 4º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Junho de 1.985

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 05 dias de novembro de 1.985

Guilherme Ribeiro
Governador da Conceição Ribeiro

*Aprovado 1º-2º-3º
Prestes
Secretaria*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

LEI Nº 09 /85

Dispõe sobre o aumento dos Servidores Municipais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º:- Ficam majorados a partir de 1º de novembro de 1985 em 80,115275% os vencimentos e vantagens de todos os servidores Municipais inclusive os não vinculados ao Regime da CLT

ARTIGO 2º:- Aos Professores pertencentes a Rede Municipal de ensino são fixados em 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente quando não possuir a habilitação específica (Leigo) e salário mínimo regional quando habilitado para o cargo (2º Grau)

ARTIGO 3º:- São fixados em Cr\$16.000 (Dezesseis mil cruzeiros) mensais o abono de família por dependente, de todos os funcionários e professores municipais não beneficiados pelo Decreto nº 91.861 de 01-11-85, que fixa o novo salário mínimo para todo o território nacional.

ARTIGO 4º:- Fica concedido no corrente ano um abono de natal da importância de Cr\$120.000, (Cento e vinte mil cruzeiros) a todos os servidores do quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal não vinculados ao regime da CLT

ARTIGO 5º:- Para execução da presente Lei, fica o Sr Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos necessários suplementares.

ARTIGO 6º:- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé,
10 dias do mês de novembro de 1.985



Geraldo da Conceição Ribeiro
Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal

Humberto Magno Ramos
Humberto Magno Ramos
D/Secretário de Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

LEI Nº 10 / 85

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE ACORDO
COM A RESOLUÇÃO Nº 306/83 Anexo I

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Em atendimento às exigências da Resolução nº 306/83, Anexo I, baixada pelo Conselho Estadual de Educação, fica criada neste Município na localidade de "Chico Alves" a Escola Municipal com a denominação de Escola Municipal "Antônio Estêvão de Carvalho", para atender a grande demanda existente na localidade.

ARTIGO 2º:-A denominação a que se refere o artigo 1º desta Lei é motivada pelos relevantes serviços prestados pelo referido Sr quando da época da emancipação política do Município

ARTIGO 3º:-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé, 27 de Outubro de 1.985



Geraldo da Conceição Ribeiro

Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal

Humberto Magno Ramos

Humberto Magno Ramos
P/Secretário

Parecer da Câmara Municipal *Aprovado 12 - 2º - 3º*

Deferido em: 28 / 11 / 85

LEI Nº 14 /85

Concede ao Banco Brasileiro de Desconto-BRADESCO
isenção do ISS

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica concedido ao Banco Brasileiro de Desconto-S/A, BRADESCO, a isenção do ISS até que seja atualizado o código Tributário desta Prefeitura Municipal

ARTIGO 2º:-Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 de Novembro de
1.985



Geraldo da Conceição Ribeiro
Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal

Humberto Magno Ramos
Humberto Magno Ramos
P/Secretário

Parecer da Câmara Municipal

Aprovado em: 28 / 11 / 85

Votações: 1º - 2º - 3º

O Presidente: Geraldo Edson Baracho
Geraldo Edson Baracho

O Secretário: Agostinho Gonzaga da Silva
Agostinho Gonzaga da Silva

PROJETOS

DE LEI

ANO 1986

SUMÁRIO

PROJETO DE LEI N°001/1986

“CRIA BRASÃO DO MUNICÍPIO E ATUALIZA OS SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS DO MUNICÍPIO NA BANDEIRA”.

PROJETO DE LEI N°002/1986

“DISPÕE SOBRE AUMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI N°003/1986

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI N°004/1986

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI N°/1986

“QUE VERSA SOBRE ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL”

PROJETO DE LEI N°006/1986

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL COM A FINALIDADE ESPECÍFICA”.

PROJETO DE LEI N°007/1986

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1987”.

PROJETO DE LEI N°008/1986

“CONCEDE ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL”.

LEI Nº001/86

CRIA O BRASÃO DO MUNICÍPIO E ATUALIZA OS SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS DO MUNICÍPIO NA BANDEIRA

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: - Fica criado a partir desta data o brasão do Município de Santo Antônio do Itambé, estabelecendo os seguintes símbolos representativos: Agricultura, Pecuária, Turismo e Mineiração.

ARTIGO 2º: - Os símbolos a que se refere o artigo anterior terão a seguinte distinção:

1-Centro do Brasão: O Pico do Itambé, o Garimpeiro e o Boi

2-Ao lado Esquerdo: O milho e a cana de açúcar

3-Ao Lado Direito : O Café

4-Em baixo: A Faixa contendo a data da emancipação política do Município

ARTIGO 3º: Ficam atualizados os símbolos representativos citados no artigo 2º desta Lei na Bandeira do Município conforme Lei nº 011/77 de 12 de Junho de 1.977.

ARTIGO 4º: - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 01 de Fevereiro de 1.986



Geraldo da Conceição Ribeiro

Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal

Humberto Mágnio Ramos

Humberto Mágnio Ramos
P/Secretário

Parecer da Câmara Municipal

Aprovada em: 25/2/86 Votações: 1º - 2º - 3º

O Presidente: *Gualberto Lopes Buzato*

O Secretário: *Justino G. G. G.*

LEI Nº 002/86

Dispõe sobre o aumento dos Servidores Municipais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé MG, decreta, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Ficam majorados a partir de 1º de março de 1.986 em 34%(Trinta e quatro por cento)os vencimentos e vantagens dos Servidores Municipais,inclusive os não vinculados ao Regima de CLT.

ARTIGO 2º:-Aos Professores pertencentes a Rede Municipal de Ensino,os vencimentos são fixados em 80%(Oitenta por cento)do salário mínimo vigente,quando não possuir habilitação específica(Leigos) e um salário mínimo regional quando habilitado para o cargo(2º Grau).

ARTIGO 3º:-São fixados em Cz\$22,00(Vinte e dois cruzados) mensais o abono de família por dependente,de todos os funcionários e professores municipais não beneficiados pelo Decreto Lei nº 2.284/86,de 10 de março de 1.986,que fixa o novo salário mínimo para todo o território nacional.

ARTIGO 4º:-Para a execução da presente Lei,fica o Sr Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito necessário suplementar.

ARTIGO 5º:Revogadas as disposições em contrário,esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1.986

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 02 dias do mês de abril de 1.986



Paulo C. Ribeiro

Prefeito Municipal

Samuel Mendes Ramos

P/Secretário da Prefeitura

Parecer da Câmara Municipal

Deferido em: 7 / 4 / 86

Votações: 19 - 29 - 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

LEI Nº 003 /86

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, a execução de Obras de Eletrificação no Município, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé autorizada a assinar a "Carta Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG para a execução de obras de eletrificação no Município.

ARTIGO 2º:-Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cz\$19.693,50 (Dezenove mil seiscentos e noventa e tres cruzados e cinquenta centavos), pagável à vista e Cz\$177.241,50 (Cento e setenta e sete mil duzentos e quarenta e um cruzados e cinquenta centavos), pagáveis em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas de Cz\$19.693,50 (Dezenove mil seiscentos e noventa e tres cruzados e cinquenta centavos) vencíveis a partir de 30 (Trinta) dias após assinatura da "Carta Acordo" e ser firmada, para execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização da arrecadação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

PARÁGRAFO ÚNICO:À Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo para que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessário.

ARTIGO 3º:-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 05 de Junho de 1.986

Paulo Ribeiro

Prefeito Municipal

Humberto Nair Ramos



LEI Nº 003 /86

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, a execução de Obras de Eletrificação no Município, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé autorizada a assinar a "Carta Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG para a execução de obras de eletrificação no Município.

ARTIGO 2º:-Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cz\$19.693,50 (Dezenove mil seiscentos e noventa e três cruzados e cinquenta centavos), pagável à vista e Cz\$177.241,50 (Cento e setenta e sete mil duzentos e quarenta e um cruzados e cinquenta centavos), pagáveis em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas de Cz\$19.693,50 (Dezenove mil seiscentos e noventa e três cruzados e cinquenta centavos) vencíveis a partir de 30 (Trinta) dias após assinatura da "Carta Acordo" e ser firmada, para execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização da arrecadação de quotes do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo para que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessário.

ARTIGO 3º:-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 05 de Junho de 1.986

Paulo C. Ribeiro

Prefeito Municipal

Benedito Manoel Ramos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

LEI Nº 004/86

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG a execução de obras de eletrificação no município e, dá outras providências

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e eu sanciono a seguinte lei:

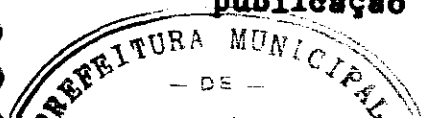
ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG para execução de obras de Eletrificação no Município.

ARTIGO 2º:-Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância Cz\$9.655,94(nove mil seiscentos e cinquenta e cinco cruzados e noventa e quatro centavos), pagável à vista e Cz\$86.903,46(Oitenta e seis mil novecentos e tres cruzados e quarenta e seis centavos), pagáveis em 12(doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cz\$7.241,96(Seze mil duzentos e quarenta e um cruzados e noventa e seis centavos) vencíveis a partir de 30(trinta) dias após a assinatura da "Carta Acordo", a ser firmada, para execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização de arrecadação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM

PARÁGRAFO ÚNICO:À Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

ARTIGO 3º:-A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Santo Antônio do Itambé, 24 de Junho de 1.986





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

LEI Nº 004/86

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG a execução de obras de eletrificação no município e, dá outras providências

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG para execução de obras de Eletrificação no Município.

ARTIGO 2º:-Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância Cz\$9.655,94(nove mil seiscentos e cinquenta e cinco cruzados e noventa e quatro centavos), pagável à vista e Cz\$86.903,46(oitenta e seis mil novecentos e três cruzados e quarenta e seis centavos), pagáveis em 12(doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cz\$7.241,96(Seze mil duzentos e quarenta e um cruzados e noventa e seis centavos) vencíveis a partir de 30(trinta) dias após a assinatura da "Carta Acordo", a ser firmada, para execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização de arrecadação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM

PARÁGRAFO ÚNICO:À Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários

ARTIGO 3º:-A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Santo Antônio do Itambé, 24 de Junho de 1.986



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : 109/86
 ASSUNTO : Faz encaminhamento
 SERVIÇO : Gabinete do Prefeito/SEME-Prefeitura
 DATA : 26/08/86

Mensagem nº 001/86

CÂMARA MUNICIPAL
 - DE -
 SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
 Aprovado em 28 / agosto / 1986
 Votação com 09 (nove) votos
 Genildo Cabral Barroso
 PRESIDENTE
 Santo Antônio do Itambé 02 / 09 / 1986

Santo Antônio do Itambé, 26 de agosto de 1.986

Excelentíssimo Sr Presidente da Câmara Municipal.

Estamos encaminhando a V.Excia, para apreciação dos brilhantes pares que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que versa sobre o Estatuto do Magistério Municipal. O Decreto nº 91.781, de 15 de outubro de 1.985 expedido pelo Sr Presidente José Sarney veio disciplinar a aplicação dos recursos do Salário-Educação e condicionou a sua obtenção pelos Municípios, à aprovação por Lei dos Estatutos do Magistério Municipal.

Esse diploma legal tem como objetivo primordial valorizar profissionalmente o Magistério, força viva de uma comunidade, responsável pela educação sistematizada das gerações jovens.

Amparado por um Estatuto do Magistério, o profissional da Educação sentirá vigorada a sua motivação para responder adequada e eficientemente os desafios da educação em nosso município.

O presente Estatuto do Magistério não é obra acabada e nem pretende solucionar todos os problemas que se geram no campo do Magistério. Será retocado e aperfeiçoado à medida que soluções adequadas forem encontradas no campo complexo da Educação e do seu profissional. Sendo, pois, de grande importância o referido Projeto de Lei, contamos com a aprovação dessa ilustre Câmara de Vereadores.

Na expectativa de acolhida favorável, servimos-nos do ensejo para apresentar a V.Excia e aos Senhores Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração

Genildo Cabral Barroso

 Prefeito Municipal

Genildo Cabral Barroso

 Técnico do SEME/Prefeitura





Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé
Estado de Minas Gerais

N.º

Assunto

Serviço:

LEI Nº006/86

Autoriza a abertura de Crédito Especial com a finalidade específica

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, por seus vereadores, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de crédito especial, até o montante de Cz\$50.000,00 (Cinquenta mil cruzados) para calçamento de ruas.

ARTIGO 2º: - Para concorrer às despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato com a COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, até o valor de Cz\$50.000,00 (Cinquenta mil cruzados), bem como utilizar recursos da Reserva de Contigência, constantes do Orçamento vigente.

ARTIGO 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 28 de agosto de 1.986


Geraldo da Conceição Ribeiro

Prefeito Municipal


Humberto Mágnô Ramos

P/Secretário da Prefeitura



Parecer da Câmara Municipal

Aprovada em: 28/8/86 Votações: 12 - 22 - 33

o Presidente da Câmara: 

o Secretário da Câmara: 

DECRETO-LEI N.º 1875/81
ART. 2.º

PREFEITURA MUNICIPAL
DE

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO
1987

LEI N.º 04

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1987.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º - A receita do Município, para o exercício de 1987, é estimada em Cr\$ 7.584.500,00 (sete milhões e oitenta e quatro mil e quinhentos cruzados), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, outras receitas, Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

	Cz\$
- Receita Tributaria.....	10.000,00
- Receita de Contribuições.....	35.000,00
- Receita Patrimonial.....	8.000,00
- Receita Industrial.....	2.000,00
- Transferências Correntes.....	2.662.000,00
- Outras Receitas Correntes.....	11.000,00

Cz\$ 2.728.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito.....	620.000,00
- Alienação de Bens.....	20.000,00
- Transferências de Capital.....	2.516.500,00
- Outras Receitas de Capital.....	1.700.000,00

Cz\$ 4.856.500,00

TOTAL..... Cr\$ 7.584.500,00
=====

Art. 2º - A despesa do Município, para o exercício financeiro de 1987, fica, igualmente, autorizada em Cr\$ 6.884.500,00 (seis milhões, oitenta e quatro mil e quinhentos cruzados) e será realizada de acordo com a programação constante de Quadro anexo, que faz parte integrante desta lei, tendo em vista as seguintes Unidades orçamentárias:

de: 27 / 10 / 86 Votações: 1ª, 2ª e 3ª Votações

Presidente: *Guilherme Schenkel*

Secretário: *João Carlos*

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXERCÍCIO

1987

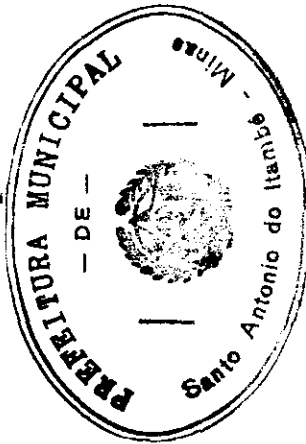
	Cz\$
01 - <u>LEGISLATIVO</u>	
01.01 - Gabinete e Secretaria.....	360.000,00
02 - <u>EXECUTIVO</u>	
02.01 - Gabinete e Secretaria	859.000,00
02.02 - Serviço de Fazenda.....	107.000,00
02.03 - Serviço de Educação e Cultura.....	1.476.000,00
02.04 - Serviço de Saúde e Assistência Social.....	955.000,00
02.05 - Serviço do Patrimônio e Urbanismo..	2.702.500,00
02.06 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.....	<u>1.125.000,00</u>

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67, da Emenda Constitucional nº 01/69;
- Abrir créditos suplementares às Dotações do orçamento vigente, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64;
- Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º (primeiro) de 1987.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, em de de 1986.



Felipe Conceição Ribeiro
(Heraldo da Conceição Ribeiro), Prefeito Municipal.

DECRETO LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL
DE

ESTADO DE MINAS GERAIS

DISCRIMINAÇÃO DA
RECEITA

EXERCÍCIO
1987

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	ORÇADA
<u>RECEITAS CORRENTES</u>	
<u>RECEITA TRIBUTÁRIA</u>	
IMPOSTOS	
Imposto s/ o Patrimônio e a Renda	
Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana	4.000,00
Imposto s/ a Produção e a Circulação	
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	1.000,00
TAXAS	
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.000,00
Taxas pela Prestação de Serviços	4.000,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	10.000,00
<u>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</u>	
<u>CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</u>	
Contribuições para o IPSEMG	17.000,00
Contribuições para o INPS	18.000,00
TOTAL DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	35.000,00
<u>RECEITA PATRIMONIAL</u>	
<u>RECEITAS IMOBILIÁRIAS</u>	
Aluguéis e arrendamentos	6.000,00
<u>RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS</u>	
Dividendos	1.000,00
<u>OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS</u>	
Aluguel de máquinas e veículos	1.000,00
TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL	8.000,00
<u>RECEITA INDUSTRIAL</u>	
<u>RECEITA DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA</u>	

DECRETO LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ESTADO DE MINAS GERAIS

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

EXERCÍCIO
1987

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

ORÇADA

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS

Receita de Operações de crédito

ALIENAÇÃO DE BENS

ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Alienação de Títulos Mobiliários

Alienação de outros bens móveis

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Participação na Receita da União

Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Cota-parte do Imposto Único s/ Combustíveis Líquidos e Gasosos - IULCIG

Cota-parte do Adicional do Imposto Único s/ Combustíveis Líquidos e Gasosos

Cota-parte do Imposto Único s/ Energia Elétrica - IUEE

Cota-parte do Imposto Único s/ Minerais - IUM

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

OUTRAS RECEITAS

Auxílios e/ou Contribuições

Auxílios e/ou Contribuições da União

Auxílios e/ou Contribuições do Estado

620.000,00

1.000,00

19.000,00

2.500.000,00

11.000,00

2.500,00

2.500,00

500,00

1.200.000,00

500.000,00

4.356.500,00

7.584.500,00

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL

TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

DECRETO LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL
DE

ESTADO DE MINAS GERAIS

DISCRIMINAÇÃO DA
RECEITA

EXERCÍCIO
1987

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

ORÇADA

Saneamento básico (Tarifas de água)
Limpeza Pública e Remoção de Lixo

1.500,00
500,00

TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL

2.000,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

PARTICIPAÇÃO DA RECEITA DA UNIÃO

Quota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM
Transferências do Imposto de Renda Retido na Fonte (§ 1º, art. 23 e § 2º, art. 24 da
Const. Federal)

2.500.000,00

Transferência do Imposto s/ a Propriedade Territorial Rural - ITR

1.000,00

Quota-parte do Imposto único s/ Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - IULCIG

20.000,00

TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS

Participação no Imposto s/ Circulação de Mercadorias - ICM

100.000,00

Cota-p arte do Imposto único s/ Transmissão de Bens Imóveis

20.000,00

Cota-parte do Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

10.000,00

2.662.000,00

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

MULTAS E JUROS DE MORA

Renda de Multas e juros de mora

1.000,00

RECEITA DA DÍVIDA ATIVA

Receita da Dívida Ativa Tributária

1.000,00

Receita da Dívida Ativa não Tributária

500,00

RECEITAS DIVERSAS

Rendas eventuais

3.000,00

Renda de Cemitérios

500,00

TOTAL DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES

11.000,00

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES

2.729.900,00

DECRETO LEI N.º 1875/61

PREFEITURA MUNICIPAL
DE

ESTADO DE MINAS GERAIS

DISCRIMINAÇÃO DA
DESPESA

EXERCÍCIO
1987

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

AUTORIZADA

1 - LEGISLATIVO

1.1 - Gabinete e Secretaria

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoal

Pessoal Civil

Material de Consumo

Serviços de Terceiros e Encargos

Remuneração de Serviços Pessoais

Outros Serviços e Encargos

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Equipamentos e Material Permanente

Soma da Unidade

350.000,00
2.000,00

1.000,00
1.000,00

6.000,00
360.000,00

2 - EXECUTIVO

2.1 - Gabinete e Secretaria

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoal Civil

Obrigações Patronais

Material de Consumo

Serviços de Terceiros e Encargos

Remuneração de Serviços Pessoais

Outros Serviços e Encargos

Diversas Despesas de Custeio

Despesas Judiciárias

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Transferências Intergovernamentais

300.000,00
260.000,00
20.000,00

5.000,00
35.000,00

2.000,00

DECRETO LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL
DE

ESTADO DE MINAS GERAIS

DISCRIMINAÇÃO DA
DESPESA

EXERCÍCIO
1987

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

AUTORIZADA

Transferências à União (DOT e etc)
Transferências ao Estado (Polícia Civil e/ou Militar, Emater, etc)
Transferências a Instituições Privadas
Contribuições Correntes (IBAM, APM, ASSOCIAÇÃO MICRO-REGIONAL, etc.)

Transferências a Pessoas
Indenizações de acidentes no Trabalho
Contribuição p/ Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Equipamentos e Material Permanente
Inversões Financeiras
Aquisição de Imóveis

2.2 - Serviço de Fazenda

DESPESAS CORRENTES
Despesas de Custeio
Pessoal
Pessoal Civil
Material de Consumo
Serviços de Terceiros e Encargos
Outros Serviços e Encargos
Diversas Despesas de Custeio
Despesas de Exercícios anteriores
Transferências Correntes
Encargos da Dívida Contratada
Encargos da Dívida Contratada a curto prazo

Soma da Unidade

1.000,00
16.000,00
6.000,00
3.000,00
86.000,00
105.000,00
20.000,00
859.000,00
36.000,00
5.000,00
10.000,00
40.000,00
10.000,00

DECRETO LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL
DE

ESTADO DE MINAS GERAIS

DISCRIMINAÇÃO DA
DESPESA

EXERCÍCIO

1987

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

AUTORIZADA

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Transferências Intergovernamentais

Transferências ao Estado (Compromissos decorrentes de Convênios p/ execução de obras)

SOMA DA UNIDADE

20.000,00

1.476.000,00

2.4 - Serviço de Saúde e Assistência Social

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Pessoal

Pessoal Civil

Material de Consumo

Serviços de Terceiros e Encargos

Remuneração de Serviços Pessoais

Outros Serviços e Encargos

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Transferências Intra governamentais

Transferências Operacionais (Fundação Municipal de Saúde)

Transferências a Pessoas

Inativos

Outras Transferências a Pessoas (Abono de família)

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Equipamentos e material permanente

SOMA DA UNIDADE

125.000,00

50.000,00

100.000,00

120.000,00

100.000,00

50.000,00

10.000,00

400.000,00

955.000,00

2.5 - Serviço do Patrimônio e Urbanismo

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoal

Pessoal Civil

Material de Consumo

480.000,00

90.000,00

DECRETO LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL
DE

ESTADO DE MINAS GERAIS

DISCRIMINAÇÃO DA
DESPESA

EXERCÍCIO
1987

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZADA
Serviços de Terceiros e Encargos	50.000,00
Remuneração de Serviços Pessoais	30.000,00
Outros Serviços e Encargos	
DESPESAS DE CAPITAL	1.932.500,00
Investimentos	50.000,00
Obras e Instalações	
Equipamentos e Material Permanente	
Inversões Financeiras	
Aquisição de Imóveis	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
Transferências Intergovernamentais	
Transferência ao Estado (Compromissos oriundos de Convênios para realização de obras)	20.000,00
	2.702.500,00
DESPESAS CORRENTES	
Despesas de Custeio	70.000,00
Pessoal Civil	120.000,00
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros e Encargos	35.000,00
Outros Serviços e Encargos	
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	
Obras e Instalações	300.000,00
Equipamentos e Material Permanente	600.000,00
	1.125.000,00
SOMA DA UNIDADE	
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	7.584.500,00

DECRETO-LEI N.º 1875/81
ART. 2.º

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO
1987

LEI N.º

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1987/1989.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a despende a importância de Cr\$ 17.481.500,00 (dezenove milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e quinhentos cruzados), nos exercícios de 1987 a 1989, na forma do Plano de Investimentos anexo a esta lei, tendo em vista o disposto no artigo 65, § 4º, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observados, em cada exercício, os limites das Despesas de Capital, discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos.

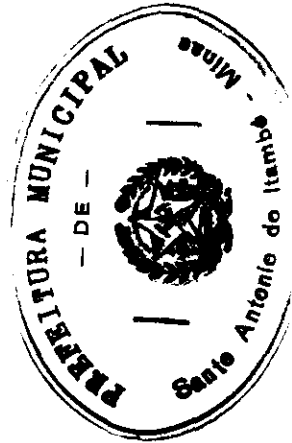
Art. 3º - Não atingidos no exercício, os limites parciais mencionados no artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas aos mesmos investimentos.

Art. 4º - As importâncias referentes aos exercícios de 1988 e 1989, estimadas a preço de 1987, serão monetariamente corrigidas, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, em _____ de _____ de 1986.

Geraldo da Conceição Ribeiro
(Geraldo da Conceição Ribeiro), Prefeito Municipal.



DECRETO LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL
DE

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 5.º

EXERCÍCIO
1987

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

INVESTIMENTOS	EXERCÍCIOS		TOTAL
	19 87	19 88	
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS			
Obras e Instalações			
- Construção do Paço Municipal.....	700.000,00	200.000,00	1.100.000,00
- Construção e melhoramento de prédios escolares....	600.000,00	300.000,00	1.500.000,00
- Construção do serviço de abastecimento de água ..	300.000,00	100.000,00	500.000,00
- Construção do Ambulatório Médico-Hospitalar.....	-	100.000,00	300.000,00
- Ampliação e/ou Melhoramento da torre repetidora de TV	300.000,00	100.000,00	500.000,00
- Construção do terminal rodoviário.....	32.500,00	150.000,00	532.500,00
- Construção de calçamento, de ruas, praças e avenidas	500.000,00	100.000,00	1.000.000,00
- Construção do Estádio Municipal.....	100.000,00	100.000,00	600.000,00
- Construção, reconstrução e melhoramento de estradas e pontes	300.000,00	1.549.000,00	3.999.000,00
Equipamentos e Material Permanente			
- Aquisição de móveis e utensílios p/ a Câmara Municipal.....	6.000,00	14.000,00	40.000,00
- Aquisição de móveis e utensílios p/ o Gabinete e Secretaria da Prefeitura...	105.000,00	-	105.000,00

DECRETO LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 5.º

EXERCÍCIO
1987

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

INVESTIMENTOS	EXERCÍCIOS		TOTAL
	19 87	19 88	
-Aquisição de móveis e utensílios p/ o Serviço de Fazenda.....	1.000,00		1.000,00
-Aquisição de móveis e utensílios p/ as escolas rurais.....	100.000,00	300.000,00	900.000,00
-Aquisição de equipamentos p/ o Serviço de Patrimônio.....	50.000,00	500.000,00	2.050.000,00
- Aquisição de móveis e equipamentos médicos-cirúrgicos.....	400.000,00	200.000,00	1.000.000,00
-Aquisição de veículos, móveis e máquinas	600.000,00	600.000,00	2.200.000,00
<u>Diversos Investimentos</u>			
-Despesas de exercícios anteriores.....	5.000,00	3.000,00	14.000,00
<u>Inversões Financeiras</u>			
-Aquisição de Imóveis	100.000,00	300.000,00	900.000,00
<u>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</u>			
<u>Transferências Intergovernamentais</u>			
-Para execução de obras em Convênio c/ outros Órgãos.....	40.000,00	100.000,00	240.000,00
	4.239.500,00	4.716.000,00	17.481.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 008/86

Concede Abono de Natal aos Funcionários da Prefeitura Municipal

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder no corrente ano um abono de Natal de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor dos vencimentos de todos os Servidores do quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal, não vinculados ao Regime CLT.

ARTIGO 2º:-Fica excluído da presente lei, o pagamento do Abono de Natal ao Servidor Substituto ou aqueles que prestam serviços à Prefeitura Municipal sem vínculo empregatício.

ARTIGO 3º:-O abono de Natal concedido que incidirá sobre todas as vantagens do cargo, exceto abono de família, corresponderá a 50% (Cinquenta por cento) dos vencimentos do mês de Dezembro do corrente ano.

ARTIGO 4º:-Para execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito necessário suplementar

ARTIGO 5º:-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé,
aos 25 de novembro de 1.986



Gauld Ribeiro

Prefeito Municipal
Sebastião Magno Romar

P/Secretário de Prefeitura

Parecer da Câmara Municipal

10 20 30

LEI Nº 008/86

Concede Abono de Natal aos Funcionários da Prefeitura Municipal

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder no corrente ano um abono de Natal de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor dos vencimentos de todos os Servidores do quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal, não vinculados ao Regime CLT.

ARTIGO 2º:-Fica excluído da presente lei, o pagamento do Abono de Natal ao Servidor Substituto ou aqueles que prestam serviços à Prefeitura Municipal sem vínculo empregatício.

ARTIGO 3º:-O abono de Natal concedido que incidirá sobre todas as vantagens do cargo, exceto abono de família, corresponderá a 50% (Cinquenta por cento) dos vencimentos do mês de Dezembro do corrente ano.

ARTIGO 4º:-Para execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito necessário suplementar

ARTIGO 5º:-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé,
aos 25 de novembro de 1.986



Gaules Ribeiro
Prefeito Municipal

Wanderlei da Silva Lima
P/Secretário da Prefeitura

Parecer da Câmara Municipal

PROJETOS

DE LEI

ANO 1987

SUMÁRIO

PROJETO DE LEI N°001/1987

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A O ALINHAMENTO DA RUA DO ROSÁRIO COM AS CASAS ALÍ EXISTENTES”.

PROJETO DE LEI N°002/1987

“DISPÕE SOBRE O AUMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI N°003/1987

“DISPÕE SOBRE O AUMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI N°004/1987

“DISPÕE SOBRE O AUMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI N°005/1987

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UM IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CRECHE CASULO PADRE JOVIANO”.

PROJETO DE LEI N°006/1987

“DISPÕE SOBRE O AUMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI N°007/1987

“INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO VENCIMENTO”.

PROJETO DE LEI N°008/1987

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO N°306/83 ANEXO I”.

PROJETO DE LEI N°009/1987

“APROVA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO EXERCÍCIO DE 1985”.

PROJETO DE LEI N°010/1987

“ALTERA PERCENTUAL PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES”.

PROJETO DE LEI N°011/1987

“DISPÕE SOBRE O AUMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI N°012/1987

“DISPÕE SOBRE O AUMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI N°013/1987

“DISPÕE SOBRE O AUMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI Nº 01 /87

Autoriza o Executivo Municipal proceder o alinhamento da Rua do Rosário com as casas ali existentes.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, MG, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: - Fica o Executivo Municipal autorizado por força desta Lei, proceder o alinhamento da Rua do Rosário com as casas ali existentes, indenizando os proprietários especificados, conforme solicitação dos mesmos dirigidas a esta Prefeitura Municipal

ARTIGO 2º - Valdete Gerônimo Gonçalves : Construção de alicerces com nove metros de frente e nove metros de fundos e seis metros em cada lateral, colocação de ferragens nos respectivos alicerces, para construção das colunas, em número de oito, construção de um muro de arrimo no fundo do terreno, para segurar o barranco numa extensão de nove metros de comprimento de comprimento por tres metros de altura.

Alinhamento da Rua: Lado Exedito Gonzaga da Silva: Um metro de Largura
Lado de Antônio Estevão de Carvalho: Um metro e meio de largura

Antônio Estevão de Carvalho: Construção de um casa residencial simples, de alvenaria, com oito metros de frente e oito metros de fundo, sendo as laterais com cinco metros cada. Distribuir na extensão da casa, dois quartos, sala, copa e cozinha. O atual material da casa a ser demolida, poderá ser aproveitado na construção da outra.

Alinhamento da Rua: Lado: Valdete Jerônimo Gonçalves: Um metro e meio de largura - Lado: Dirceu Alves da Silva: Dois metros e trinta centímetros de Largura

Dirceu Alves da Silva: Construção de uma casa residencial simples de dois andares, no local onde funciona o cômodo de

continuação

tada à Prefeitura Municipal, posteriormente, através de planta. O alinhamento da rua será efetuado em toda a extensão do terreno, da casa residencial e cômodo de negócio. O material resultante da demolição da casa, pertencerá ao proprietário.

Alinhamento de Rua: Lado Antônio Estevão de Carvalho: Dois metros e cinquenta centímetros de largura - Lado Nilton Antônio Gonçalves: Três metros de largura

Aristides Alves Filho: Construção de um muro de arrimo na frente da rua, com dezenove metros de comprimento, alicerces com dez metros na frente e dez metros no fundo do terreno, nas laterais: doze metros e oitenta centímetros cada. Colocação das ferragens nos alicerces para dez colunas.

Alinhamento de Rua: Lado de Omar Geraldo Duarte: Alinhamento com o passeio Lado do Prédio da EE "Alcebíades Nunes" (Filial): Um metro e quarenta centímetros

Escola Estadual "Alcebíades Nunes": Construção de um muro de arrimo em toda extensão da frente do prédio da Escola para o alinhamento da Rua do Rosário com a ladeira do Nazaret de acordo com a autorização da 5ª DRE de Diamantina, em poder da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º: - Para execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos necessários suplementares.

ARTIGO 4º: - Revogase as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Santo Antônio do Itambé, 25 de Fevereiro de 1.987



Geraldo da Conceição Ribeiro
Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal

Humberto Máximo Ramos
Humberto Máximo Ramos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 002/87

De 23/03/87

Dispõe sobre o aumento dos Servidores Municipais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: - Ficam majorados a partir de 1º de março de 1.987 em 41,8% (quarenta e um e oito décimos por cento) os vencimentos e vantagens dos Servidores Municipais, inclusive os não vinculados ao regime da CLT, com base nos salários atualizados do mês de fevereiro de 1.987.

ARTIGO 2º: - Os vencimentos e vantagens correspondentes aos meses de Janeiro e Fevereiro de 1.987, também ficam reajustados com a correção de 20% (vinte por cento) de acordo com o gatilho salarial para todos os servidores municipais.

ARTIGO 3º: - Para professores pertencentes à Rede Municipal de Ensino os vencimentos são fixados em 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente quando não possuir habilitação para o cargo (Leigo) e um salário mínimo regional quando habilitado para o cargo (2º Grau)

ARTIGO 4º: - São fixados em Cz\$50,00 (Cinquenta cruzeiros) mensais o abono de família por dependente, de todos os funcionários e professores municipais não beneficiados pelo Decreto nº 94.062 de 27 de fevereiro de 1.987, que fixa o novo salário mínimo para todo território nacional

ARTIGO 5º: - Para a execução da presente Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito necessário suplementar.

ARTIGO 6º: - Reogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.987



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

Santo Antônio do Itambé, 23 de Março de 1.987



Geraldo de Conceição Ribeiro

Geraldo de Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal

Umberto Negro Ramos

Umberto Negro Ramos

2º Secretário da Prefeitura

Parecer da Câmara Municipal

a favor de: 25 / 03 / 87

Votações: 1ª 12ª 13ª

O Presidente: *Lesi da Conceição*
Presidente da Câmara Municipal

O Secretário: _____
Secretário da Câmara Municipal



LEI Nº 003/87

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, decretou eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: - Ficam reajustados a partir de 1º de maio de 1.987 em 20% (Vinte por cento) os vencimentos e vantagens dos servidores Municipais, inclusive os não vinculados ao Regime da CLT, com base nos salários atualizados e de acôrdo com o gatilho salarial.

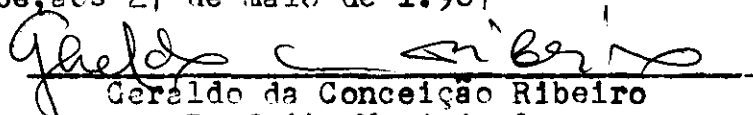
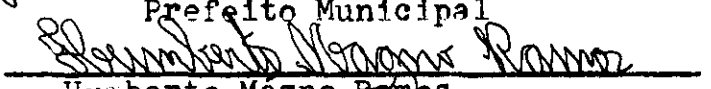
ARTIGO 2º: - Aos Professores pertencentes a Rede Municipal de Ensino, os vencimentos são fixados em 80% (Oitenta por cento) do salário mínimo vigente no País, quando não possuir habilitação para o cargo (Professor Leigo); e um salário mínimo Regional quando habilitado para o cargo (2º grau).

ARTIGO 3º: - São fixados em Cz\$60,00 (Sessenta cruzados) mensais o abono de família por dependente, de todos os funcionários e professores municipais, não beneficiados pelo Decreto que fixa o novo salário mínimo para todo território nacional.

ARTIGO 4º: - Para a execução da presente Lei, fica o Sr Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito necessário suplementar.

ARTIGO 5º: - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1.987

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 27 de maio de 1.987


Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal

Humberto Magno Ramos
P/Secretário da Prefeitura

Parecer da Câmara Municipal

Aprovada em: 30 / 5 / 87

Votações: 1ª 2ª - 3ª

O Presidente: José da Conceição

O Secretário: Mary Aparecida da Silva Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 004/87

N.º :

ASSUNTO :

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

DATA :

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de M/G, por seus representantes, decretam e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art-1º-Ficam reajustados a partir de 1º de Junho de 1987, em 20% (vinte por cento), os vencimentos e vantagens dos servidores Municipais, inclusive os não vinculados ao Regime CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), com base nos salários atualizados e de acordo com o gatilho salarial.

Art-2º-Aos Professores pertencentes à rede Municipal de Ensino, os vencimentos são fixados em 80% (oitenta por cento), do salário mínimo vigente no País, quando não possuírem habilitação para o cargo, (Professor Leigo); e um salário mínimo Regional quando habilitados para o cargo; com 2º grau.

Art-3º-São fixados em cz\$75,00 (Setenta e cinco cruzados), mensais o abono de família por dependente, de todos os funcionários, professores e serventes municipais, não beneficiados pelo Decreto que fixa o novo salário mínimo para todo o território nacional.

Art-4º-Para a execução da presente lei, fica o executivo municipal, autorizado a abrir crédito suplementar necessário.

Art-5º-Revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Junho de 1987.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé
aos 26 de junho de 1987.

As:


Geraldo da Conceição Ribeiro-Prefeito

As:

Humberto Magno Ramos - P/secretário da
Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 005/87

De 26-06-87

Dispõe sobre a doação de um imóvel da Municipalidade para construção do Prédio da Creche Casulo Padre Pe Joviano

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, MG, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a doar à Associação Comunitária de Santo Antônio do Itambé (ASCOSAI) um lote situado no Alto de São Caetano nesta cidade com a seguinte medidas: Pela Frente: 34,60 centímetros (Trinta e quatro metros e sessenta centímetros)

Pelos Fundos: 30,0 m (Trinta metros) de propriedade desta Prefeitura Municipal e que se destinará a Construção do Prédio para a Creche Casulo Padre Joviano Alves Diamantino.

ARTIGO 2º: - A Área ora doada a que se refere o artigo 1º desta lei, será usada exclusivamente em benefício às crianças carentes desta comunidade.

ARTIGO 3º: - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 26 de Junho de 1.987



Geraldo da Conceição Ribeiro
Geraldo da Conceição Ribeiro

Prefeito Municipal

Humberto Magno Ramos
Humberto Magno Ramos

P/Secretário da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 06/87

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

Dispõe sobre o aumento dos servidores municipais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados a partir de 1º de setembro de 1987, em 21,8% (vinte e um virgula oito por cento), os vencimentos e vantagens dos servidores municipais, inclusive os não vinculados ao Regime CLT, com base nos salários atualizados vigentes.

Art. 2º - Aos Professores pertencentes à rede Municipal de Ensino, os vencimentos são fixados em 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente no país quando não possuírem habilitação para o cargo (professor leigo); e um salário mínimo regional quando habilitados para o cargo (segundo grau completo).


Art. 3º - Permanece o abono de família por dependente, no valor de Cr\$75,00 (setenta e cinco cruzados) mensais, de todos os funcionários, professores e serventes municipais não beneficiados pelo Decreto do novo salário mínimo.

Art. 4º - Para a execução da presente lei, fica o executivo autorizado a abrir crédito suplementar necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 22 de setembro de 1987.


GERALDO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL


Maria Sebastiana dos S. Mourão
P/Secretário da Prefeitura

Parecer da Câmara Municipal

Aprovado em: 25/9/87

Votações: 12/22/35

O Presidente: Fere da Puer Pezo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 07/87

N.º :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO VENCIMENTO

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e eu, Prefeito Municipal, sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o 13º vencimento aos funcionários não pertencentes ao regime da CLT, professores e serventes, estáveis ou comissionadas, ativo ou inativo, correspondente a um vencimento no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro - O vencimento concedido no art. 1º, incluirá todas as vantagens do cargo, exceto abono família, correspondendo a um dose avos (1/12) do vencimento devido em dezembro, por mês de trabalho do ano em curso.

Parágrafo segundo - A fração igual ou superior a quinze dias de trabalho, será computada como mês integral para efeito do parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro - As faltas legais e justificadas ao serviço, não serão deduzidas para fins de cálculo do vencimento.

Art. 2º - Ocorrendo exoneração, o funcionário receberá o vencimento de que trata o artigo anterior, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do referido artigo, calculado sobre o vencimento do mês da exoneração.

Art. 3º - Fica excluído da presente lei o pagamento do décimo terceiro (13º) vencimento ao servidor substituto que presta serviço à Prefeitura, no exercício, por período inferior a 6 (seis) meses.

Art. 4º - O décimo terceiro vencimento será pago, impreterivelmente, pela Prefeitura Municipal, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 22 de setembro de 1987.

Geraldo da Conceição Ribeiro

Prefeito Municipal

Maria Sebastiana dos S. Mourão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

Parecer da Câmara Municipal

Aprovado em: 25 / 9 / 87

Votações: 1ª / 2ª / 3ª

O Presidente: Feres da Peveção

A Secretária: Marily Aparecida da Silva Ferlino



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 08 /87

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE ACORDO
COM A RESOLUÇÃO Nº 306/83 ANEXO I

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: - Em atendimento às exigências da Resolução nº 306/83 Anexo I, baixada pelo Conselho Estadual de Educação, fica criada neste Município na localidade de "Chico Alves" a Escola Municipal com a denominação de Escola Municipal "O Bom Pastor" para atender a grande demanda existente na localidade.

ARTIGO 2º: De acordo com a Lei Complementar nº 03 de 29 de Dezembro de 1.972 em seu artigo 22, fica a partir desta data sem efeito a Lei nº 10/85 de 27 de Outubro de 1.985 em que denomina a Escola da mesma localidade Escola Municipal "Antônio Estevão de Carvalho", por ser o referido Patrono, Pessoa viva.

ARTIGO 3º: - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 20 de Outubro de 1.987



Geraldo da Conceição Ribeiro
Geraldo da Conceição Ribeiro

Prefeito Municipal

Humberto Mágnus Ramos

Humberto Mágnus Ramos

P/Secretário

Parecer da Câmara Municipal

LEI Nº 08 /87

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE ACORDO
COM A RESOLUÇÃO Nº 306/83 ANEXO I

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: - Em atendimento às exigências da Resolução nº 306/83 Anexo I, baixada pelo Conselho Estadual de Educação, fica criada neste Município na localidade de "Chico Alves" a Escola Municipal com a denominação de Escola Municipal "O Bom Pastor" para atender a grande demanda existente na localidade.

ARTIGO 2º: De acordo com a Lei Complementar nº 03 de 29 de Dezembro de 1.972 em seu artigo 22, fica a partir desta data sem efeito a Lei nº 10/85 de 27 de Outubro de 1.985 em que denomina a Escola da mesma localidade Escola Municipal "Antônio Estevão de Carvalho", por ser o referido Patroco, Pessoa viva.

ARTIGO 3º: - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 20 de Outubro de 1.987



Geraldo da Conceição Ribeiro

Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal

Humberto Magno Ramos

Humberto Magno Ramos
P/Secretário

Parecer da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :



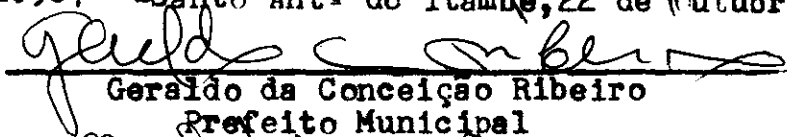
LEI Nº 009/87

APROVA A ABERTURA DE CREDITOS SUPLEMENTARES NO EXERCÍCIO DE 1.985

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé MG, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Ficam aprovados os créditos suplementares até o limite de 83%(Oitenta e tres por cento)abertos pelo Executivo Municipal no exercício de 1.985 e que ultrapassaram o limite de 50% (Cinquenta por cento)previsto na Lei Orçamentária nº 012, de 30 de Outubro de 1.984, que estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 1.985, em face do elevado índice inflacionário ocorrido no exercício em referência.

ARTIGO 2º:-Revogamse as disposições em contrário, entrando do esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao exercício de 1.987 -Santo Antº do Itambé, 22 de outubro de 1.987


Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal


Humberto Magno Ramos P/Secretário

Parecer da Câmara Municipal

Aprovada em: 26 / 10 / 87

Votações 1ª 2ª 3ª

O Presidente: Jesé da Conceição

O Secretário: Madri A. Silva Faria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 10 /87

ALTERA PERCENTUAL PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé MG, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º:-Fica elevado para 100%(cem por cento) o percentual para a abertura de créditos suplementares, a que se refere a letra "b" do artigo 3º, da Lei Orçamentária nº 07 de 27 de Outubro de 1.986.

ARTIGO 2º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 1º de Janeiro de 1.987

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 28 de Outubro



Geraldo da Conceição Ribeiro
Geraldo da Conceição Ribeiro

Prefeito Municipal

Humberto Magno Ramos
Humberto Magno Ramos -P/Secretário

Parecer da Câmara Municipal

Aprovada em: 26 / 10 / 87

Votações: 1ª 2ª 3ª

O Presidente: Juri da Conceição

O Secretário: Harly Aparecida da Silva Ferraz



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :



LEI Nº 11 /87

DISPÕE SOBRE AUMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé MG decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Ficam reajustados a partir de 1º de Outubro de 1.987, em 10%(Dez por cento), os vencimentos e vantagens dos servidores municipais, inclusive os não vinculados ao Regime CLT, com base no Piso Nacional de salário, passando de Cz\$2.400,00(Dois mil e quatrocentos cruzados) para Cz\$2.640,00(Dois mil seiscentos e quarenta cruzados).


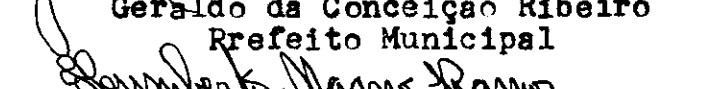
ARTIGO 2º:-Aos Professores pertencentes à Rede Municipal de Ensino, os vencimentos são fixados em 80%(Oitenta por cento) do Piso Nacional de salário, quando não possuírem habilitação para o cargo(Professor Leigo) e um salário mínimo regional quando habilitados para o cargo(Segundo Grau completo).

ARTIGO 3º:-Permanece o abono de família por dependente, no valor de Cz\$75,00(Setenta e cinco cruzados) mensais, de todos os funcionários, professores e servidores municipais não beneficiados pelo Decreto nº 94.989 de 30-09-87

ARTIGO 4º:-Para execução da presente Lei, fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito suplementar necessário.

ARTIGO 5º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 22 de Outubro de 1.987


Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal

Humberto Magno Ramos
P/Secretário

Paracer da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS



N.º :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 12/87

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DOS SERVIODRES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé MG, decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Ficam reajustados a partir de 1º de novembro de 1.987 os vencimentos e vantagens dos servidores municipais inclusive os não vinculados ao Regime da CLT, com base no piso nacional de salários, que passou de Cz\$2.640,00 (Dois mil seiscentos e quarenta cruzados) para Cz\$3.000,00 (Tres mil cruzados) de acordo com o Decreto nº 95.092 de 29 de Outubro de 1.987.

ARTIGO 2º:- Aos professores pertencentes à Rede Municipal de Ensino, os vencimentos são fixados em 80% (oitenta por cento) do ~~piso~~ nacional quando não possuírem habilitação para o cargo (Professorleigo) e o valor correspondente ao piso nacional de salário quando habilitado para o cargo (Segundo Grau Completo)

ARTIGO 3º:- Permanece o abono de família por dependente no valor de Cz\$75,00 (Setenta e cinco cruzados), ~~mensais~~, de todos os funcionários, professores e serventes municipais não beneficiados pelo Decreto nº 95.092 de 29 de Outubro de 1.987.

ARTIGO 4º:- Para a execução da presente lei, fica o executivo autorizado a abrir crédito suplementar necessário.

ARTIGO 5º:- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 23 de novembro de 1.987


Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal


Humberto Mágnô Ramos P/Secretário

Parecer da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :



LEI Nº 013/87

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, MG, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Ficam reajustados a partir de 01 de Dezembro de 1.987 os vencimentos e vantagens dos servidores municipais inclusive os não vinculados ao Regime da CLT, com base no piso nacional de salários, que passou de Cz\$3.000,00 (Tres mil cruzados), para Cz\$3.600,00 (tres mil e seiscentos cruzados) e o salário mínimo de referência de Cz 2.260,29 (Dois mil duzentos e sessenta cruzados e vinte e nove centavos) para Cz\$2.550,00 (Dois mil quinhentos e cinquenta cruzados)



ARTIGO 2º:- Aos professores pertencentes à Rede Municipal de Ensino, os vencimentos são fixados em 80% (oitenta por cento) do piso nacional quando não possuírem habilitação para o cargo (Professor Leigo) e o valor correspondente ao piso nacional de salário quando habilitado para o cargo (Segundo Grau Completo)

ARTIGO 3º:- Permanece o abono de família por dependente no valor de Cz\$75,00 (Setenta e cinco cruzados) mensais, de todos os funcionários, professores e servidores municipais não beneficiados pelo Decreto de 29 de Outubro de 1.987

ARTIGO 4º:- Para a execução da presente Lei, fica o executivo autorizado a abrir crédito suplementar necessário

ARTIGO 5º:- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 23 de Dezembro de 1.987


Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal

Humberto Magno Ramos P/Secretário

Parecer da Câmara Municipal

Aprovada em: 23 / 12 / 87

Votações 1ª 2ª 3ª

O Presidente: 

O Secretário: _____

PROJETOS

DE LEI

ANO 1988

SUMÁRIO

PROJETO DE LEI N°002/1988

“AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO, DOAÇÃO DE IMÓVEIS, CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI N°004/1988

“DISPÕE DO AUMENTO DE ABONO FAMÍLIA DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DESTA PREFEITURA”.

PROJETO DE LEI N°005/1988

“DÁ NOVA DENOMINAÇÃO A ESCOLA MUNICIPAL DE INGAZEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, CRIADA PELA RESOLUÇÃO N°134/71 DO CEE”.

PROJETO DE LEI N°006/1988

“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ESTABELEECER, ATRAVÉS DE CONVÊNIO, COOPERAÇÃO COM O ESTADO”.

PROJETO DE LEI N°006/1988

“DENOMINA O ESTADIO MUNICIPAL RECEM CONSTRUIDO, CONSERVANDO O NOME DE ORIGEM DO ANTIGO CAMPO DE FUTEBOL “RIO BRANCO””.

PROJETO DE LEI N°014/1988

“DISPÕE SOBRE AUMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

LEI MUNICIPAL Nº...02.....DE 25 / 02 / 88

Autoriza assinatura de Convênio, doação de imóveis, construção de Benfeitorias e dá outras providências

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A-TELEMIG e/ou Empresa por ela indicada, para implantação de Serviço Telefônico urbano na sede do Município.

ARTIGO 2º:-Fica autorizado a adquirir, se necessário for, um terreno na sede do município e nele edificar um prédio dotado de energia CA, destinado a abrigar a Central Telefônica; bem como construir muros e grades; conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG; imóvel e benfeitorias estas que serão doadas aquela concessionária, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

ARTIGO 3º:-Poderá também, a sua opção em substituição ao prédio citado no artigo anterior, construir um ~~corredor~~, também dotado de energia CA, para abrigar a Central Telefônica, conforme local indicado e especificações técnicas da TELEMIG, parte do qual será cedido em regime de comodato, àquela Concessionária, pelo prazo que operar os serviços telefônicos neste município.

ARTIGO 4º:-Fica também autorizado a adquirir um terreno, se necessário for, destinado a Estação de Rádio e nele edificar um prédio dotado de energia CA, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, os quais serão doados aquela Concessionária.

Poderá abrir estradas de acesso ao terreno e assegurar-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem, devidamente constituída

ARTIGO 5º:-Fica autorizado a conceder a TELEMIG a isenção de todos os tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas presentes e futuras, enquanto esta operar os serviços de telefonia nesse Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

ARTIGO 7º:-Decorridos 3 anos contados da data de doação, sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços, os imóveis e bens ora doados, reverterão ao Patrimônio Municipal.

ARTIGO 8º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão somente como nela se contém

Santo Antônio do Itambé, 25 de Fevereiro de 1.988

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 04 /88

De: 25/09/88

DISPÕE DO AUMENTO DE ABONO FAMILIA DO QUADRO
DE FUNCIONÁRIOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, MG, decreta e eu Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: A partir de 1º de Setembro do corrente ano o abono familiar de cada dependente dos funcionários do quadro interno e do magistério rural passará a ser de Cz\$300,00 (Trezentos cruzados)

Artigo 2º: -As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente

Artigo 3º: -Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 25 de Setembro de 1.988



Geraldo da Conceição Ribeiro

Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal

Maria Sebastiana dos Santos Mourão

Maria Sebastiana dos S Mourão

Respondendo pelo Secretário

Parecer da Câmara Municipal:

LEI Nº 04 /88

De: 25/09/88

DISPÕE DO AUMENTO DE ABONO FAMÍLIA DO QUADRO
DE FUNCIONÁRIOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, MG,
decreta e eu Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições
sancciono a seguinte lei:

Artigo 1º: A partir de 1º de Setembro do corrente ano o abono
familiar de cada dependente dos funcionários do quadro
interno e do magistério rural passará a ser de
Cr\$300,00 (Trezentos cruzados)

Artigo 2º: -As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta
de dotações próprias consignadas no orçamento vigente

Artigo 3º: -Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará
em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 25 de Setembro de 1.988



Geraldo da Conceição Ribeiro

Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal

Maria Sebastiana dos Santos Mourão

Maria Sebastiana dos S Mourão
Respondendo pelo Secretário

Paracer da Câmara Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : LEI Nº 05 /88
ASSUNTO : De: 19/09/1988
SERVIÇO :
DATA :
Dá nova denominação a Escola Municipal de Ingazeiro do Município de Santo Antônio do Itambé, criada pela Resolução nº 134/71 do CEE

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, MG, usando de suas atribuições legais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: - Fica o poder executivo municipal autorizado por força desta lei a mudar o nome da Escola Municipal de Ingazeiro no Povoado de Água Limpa, neste Município, Escola criada de conformidade com a Lei nº 05/77 de 21 de março de 1.977, com base na Resolução nº 134/71 do Conselho Estadual de Educação para Escola Municipal Antônio Augusto de Miranda Filho.

ARTIGO 2º: - A denominação a que se refere o artigo anterior tem por base os relevantes serviços prestados na área educacional na Região pela família Miranda Cervalhaes.

ARTIGO 3º: - Fica revogada a Lei nº 05/77 de 21 de março de 1.977 que deu a referida Escola a denominação de Escola Municipal de Ingazeiro.

ARTIGO 4º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé,
aos 19 de Setembro de 1.988



Geraldo da Conceição Ribeiro
Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal

Maria Sebastiana dos Santos Mourão
Maria Sebastiana dos S Mourão
P/Secretário da Prefeitura

Parecer da Câmara Municipal

Aprovada em: 26/19/88 O Presidente: Lezi da Queiroz



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : LEI Nº 05 /88
ASSUNTO : De:
SERVIÇO : Dá nova denominação a Escola Municipal de Ingazeiro
DATA : do Município de Santo Antônio do Itambé, criada pela
Resolução nº 134/71 do CEE

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, MG, usando de suas atribuições legais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: - Fica o poder executivo municipal autorizado por força desta lei a mudar o nome da Escola Municipal de Ingazeiro no Povoador de Água Limpa, neste Município, Escola criada de conformidade com a Lei nº 05/77 de 21 de março de 1.977, com base na Resolução nº 134/71 do Conselho Estadual de Educação para Escola Municipal Antônio Augusto de Miranda Filho.

ARTIGO 2º: - A denominação a que se refere o artigo anterior tem por base os relevantes serviços prestados na área educacional na Região pela família Miranda Carvalhaes.

ARTIGO 3º: - Fica revogada a Lei nº 05/77 de 21 de março de 1.977 que deu a referida Escola a denominação de Escola Municipal de Ingazeiro.

ARTIGO 4º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé,
aos 19 de Setembro de 1.988



Geraldo da Conceição Ribeiro
Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal

Maria Sebastiana dos Santos Mourão
Maria Sebastiana dos S Mourão
P/Secretário da Prefeitura

Parecer da Câmara Municipal

Aprovada em: 26-19-88 O Presidente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 06/88 de 31 de agosto de 1988

N.º :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ESTABELEÇER, ATRAVÉS DE CONVÊNIOS, COOPERAÇÃO COM O ESTADO.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer através de convênios, cooperação com o Estado de Minas Gerais, para dotar a fração destacada da Polícia Militar de Minas Gerais, de recursos e materiais necessários à execução do policiamento ostensivo na área desta Municipalidade, na forma do disposto no art. 218, da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972.

Art. 2º - Para cobrir as despesas com a execução da presente lei, à mesma correrá à conta de dotações próprias já inseridas no Orçamento vigente, podendo, todavia ser aberto créditos suplementares mediante anulação parcial ou total de dotações do Orçamento vigente.


Art. 3º - Nos Orçamentos futuros também serão consignados dotações globais próprias no Orçamento do Município para satisfação da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 31 de agosto de 1988.


Geraldo da Conceição Ribeiro

Prefeito Municipal


Maria Sebastiana dos Santos Mourão

2ª Secretária

Parecer da Câmara Municipal

Aprovada em: 31/8/88

Votações: 1ª 12ª 13ª

O Presidente: 

O Secretário: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : LEI Nº 06/88 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1988
ASSUNTO : DENOMINA O ESTADIO MUNICIPAL RECEM CONSTRUIDO, CONSERVANDO
SERVIÇO : O NOME DE ORIGEM DO ANTIGO CAMPO DE FUTEBOL "RIO BRANCO".
DATA :

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Estádio Municipal " Rio Branco " o Estádio recém construído nesta cidade pela atual administração.

Art. 2º - A denominação a que se refere o artigo anterior tem por base conservar o nome de origem do antigo Campo de Futebol ali existente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Itambé, aos 25 de novembro de 1988.

Geraldo da Conceição Ribeiro

Prefeito Municipal

Maria Sebastiana dos Santos Mourão

P/ Secretário da Prefeitura

Parecer da Câmara Municipal

Aprovada em: ____/____/____ O Presidente: _____

Votação: ____/____/____ O Secretário: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS



N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

LEI Nº 014

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé MG, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Ficam reajustados a partir de 01 de Janeiro de 1.988 os vencimentos e vantagens dos servidores municipais inclusive os não vinculados ao Regime da CLT, com base no piso nacional de salários que passou de Cz\$3.600,00 (Tres mil e seiscentos cruzados) para Cz\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzados) de acordo com o Decreto Nº95.579 de 29-12-87 e o salário de referência de Cz\$2.550,00 (Dois mil quinhentos e cinquenta cruzados) para Cz\$3.060,00 (Tres mil e sessenta cruzados) de acordo com o Decreto nº 95.580 de 29-12-87

ARTIGO 2º:- Aos professores pertencentes à Rede Municipal de Ensino, os vencimentos são fixados em 80% (oitenta por cento) do piso nacional de salários quando não possuírem habilitação (Professor Leigo) e o valor correspondente ao piso nacional de salário quando habilitado para o cargo (Segundo Grau Completo)

ARTIGO 3º:- O abono de Família por dependente fica aumentado de Cz\$75,00 (Setenta e cinco cruzados) para Cz\$100,00 (Cem cruzados) mensais para todos funcionários, professores e serventes municipais estatutários

ARTIGO 4º:- Todas as vezes que houver aumento de salário para os operários regidos pela CLT, ficam reajustados na mesma proporção para os estatutários, com todas as vantagens, exceto o abono de família que será aumentado por Lei específica

ARTIGO 5º:- Para a execução da presente Lei, fica o executivo autorizado a abrir crédito suplementar necessário

ARTIGO 6º:- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 18/01/88

Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal

Humberto Magalhães Ramos P/Secretário

Parecer da Câmara Municipal - Aprovada em: 25. / 1. / 88
Votações: & 1a 2a 3a O Presidente: &&&& Jesé da Conceição
O Secretário: [Signature]

Lei Municipal N.º 99/88

Dispõe sobre alienação e domínio direto de imóveis pertencentes ao Município e contém outras disposições.

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambi, por seus legítimos representantes, deu, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e mando executar a seguinte lei:

Art. 1.º - É proibida a alienação do domínio direto dos imóveis pertencentes ao patrimônio público Municipal.

Art. 2.º - Os terrenos domínios do Município serão divididos em lotes e estes demarcados e avaliados, para aproveitamento de acordo com esta lei.

Art. 3.º - Os lotes urbanos e suburbanos para edificação na cidade e nos distritos e povoados, terão a área de 400 a 1000 metros quadrados, com 12 metros de frente conforme disposições do terreno.

Art. 4.º - As ruas abertas com a demarcação de lotes, para edificação, devem ter a largura mínima de 12 metros evitando-se tanto quanto possível no aproveitamento dos acidentes topográficos as rampas superiores a 10% nas vias principais.

Art. 5.º - Os lotes rurais, para cultura ou pasto, terão de 2 a 20 hectares, atendendo-se em sua demarcação, a maior facilidade de servidão d'água e melhores divisões.

Art. 6.º - A avaliação por quem o Prefeito designar, será feita segundo a comum estimativa, atendendo a qualidade, topografia e situação do terreno, suas servidões culturais e pro-

sibilidade de valorização.

Art. 7º - O arrematamento de lotes obedecerá as prescrições da lei civil e será feito precedendo hasta pública, anunciada com antecedência de 10 dias pelo mesmo.

§ 1º - O arrematamento de lotes obedecerá as prescrições da lei civil e será feito precedendo hasta pública, anunciada com antecedência de 10 dias pelo mesmo.

§ 2º - O Edital será publicado pela imprensa local ou, não existindo esta, afixado na sede do Município e na sede do distrito onde estiver situado o lote.

§ 3º - A hasta pública realizar-se-á, no dia e hora designados pelo Edital, no saguão do edifício da Prefeitura, será presidida pelo síndico municipal que o Prefeito Municipal designar, servindo de pregoeiro o Porteiro-contínuo.

Art. 8º - Quem pretender o arrematamento de um lote ainda não incluído em Edital, poderá requerê-lo ao Prefeito, fazendo-lhe sua oferta por escrito quadrado, ou peritane, conforme se trate de terreno urbano ou rural. O Prefeito, verificando a idoneidade do requerente e ser devoluto o terreno, mandará logo proceder a demarcação e avaliação e, em seguida, anunciar a hasta pública.

Art. 9º - No ato da arrematação, que será dada ao ofertante do maior lance, recolherá este, mediante guia do Secretário e encaminhamento da Tesouraria Municipal, um sinal de 30% e demais taxas do Priso.

§ 1º - O arrematante terá o prazo im-

prorrogavel de vinte dias para receber a escritura do lote; não o fazendo, por sua negligência, ficará sem efeito a arrematação e não lhe assistirá direito a restituição do sinal.

2º - A escritura de arromamento será lavrada em cartório por tabelião conforme a lei civil.

Art. 10 - O adquirente não poderá tomar posse do lote antes da transcrição do título no Registro Geral da comarca; não o fazendo dentro de noventa dias, presume-se ter renunciado ao direito.

§ Único - A Escritura depois de transcrita, deverá ser apresentada à Prefeitura para a necessária abstração.

Art. 11º - Pelo contrato de arromamento, obriga-se à o adquirente ao que prescreve esta lei e declaradamente ao seguinte:

I - Quanto aos lotes urbanos ou suburbanos para edificação:

a) Pagar à Prefeitura, além do sinal de trinta por cento, um foro anual, fixo e perpetuo, correspondente a três por cento do preço do terreno, efetuando os pagamentos até 30 de abril a começar do ano seguinte.

b) Fechar o lote por sua conta, de acordo com as Posturas Municipais, nos lados que têm para ruas ou praças públicas, e, conforme a lei civil, compatibilizando com particulares.

c) Edificar no lote, dentro do prazo de 18 meses, submetendo antes a aprovação da Prefeitura o Projeto de construção.

d) Pagar além do foro e com este, se não edificar no prazo da letra c, uma taxa

de licença de procriação de 1.0% (hum por cento) por metro quadrado sobre a Unidade Fiscal Padrão do Município, UFPSA, anualmente.

e) Não se utilizar do lote para criação ou criação de animais de alto porte, incluindo ou não estakudos ou pocilgas, salvo licença especial para cada caso, de acordo com a higiene e saúde pública sob pena de multa de 10% sobre a Unidade Fiscal Padrão do Município

11) Quanto aos lotes rurais, para cultura ou pasto:

a) Pagar à Prepetura, além de simal de trinta por cento, um jôco anual, fixo e perpetuo, correspondente a três por cento do valor do terreno efetivando-se o pagamento até 30 de abril a começar do ano seguinte.

b) Fechar o lote por sua conta, na conformação com os terrenos públicos, conforme a lei civil nas conformações com particulares.

c) explorar o lote inteligentemente e desde logo, para cultura ou criação, adotando os processos aconselhados pela melhor técnica adaptável ao meio.

§ único - As obrigações neste artigo dizem respeito a cada lote, embora adquiridos mais de um a mesma pessoa.

Art. 12º Aos proprietários de terrenos particulares não é permitido adquirir lotes contíguos para aumento de latifúndio, ainda que sob pretexto de consentos

de diversos.

Art. 13º - As despesas de transmissão dos lotes aporados correm por conta do adquirente.

Art. 14º - Não é permitida a exploração do subsolo dos lotes aporados.

Art. 15º - No caso de transmissão do lote por venda ou doação em pagamento a que se é permitido quanto ao domínio útil e estando o preço quitado com a Tesouraria Municipal, pagará este de imposto mediante combecimento que deverá ser transcrito na escritura, cinco por cento do preço da alienação.

§ 1º - O lote aporado não poderá ser transposto para proprietários conjuntos.

§ 2º - O novo adquirente fica sujeito a todas as obrigações assumidas pelo alienante para com a Prefeitura, de acordo com esta lei.

§ 3º - Enquanto não se transcrever a alienação no Registro Geral da Comarca, continuará a alienante responsável pelo pagamento do preço e do imposto predial, que gravam o lote e a Prefeitura não reconhecerá os direitos do novo adquirente.

Art. 16º - A Prefeitura poderá declarar extinto o acramento salvo o direito de indenização por benfeitorias necessárias, se o adquirente não pagar o preço durante três meses seguintes.

Art. 17º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio
do Itambi - 28 de dezembro de 1988

Geraldo da C. Ribeiro
V. Prefeito Municipal

Maria Sebastiana S. Mourão
P/ Secretária

Camara Municipal de S.^o Antonio Itambi
Aprovado em 28-12-88

Voltação: 1.^o, 2.^o, 3.^o

Jose da Conceição - Presidente

Santo Antonio do Itambi - 28-12-1988

